

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 61/2015 de 15 de Maio de 2015

Considerando o disposto no Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2007 do Conselho.

Considerando o Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014 da Comissão, de 6 de novembro, que complementa o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Considerando o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Considerando que o Subprograma aprovado para a Região Autónoma dos Açores, do Programa Global de Portugal, no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de março, foi devidamente aprovado por Decisão da Comissão.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo.º 89º do Estatuto político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo secretário regional da Agricultura e Ambiente o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria aprova em anexo o regulamento que estabelece o regime de aplicação da ação Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados, dos produtos agrícolas de qualidade, em natureza ou transformados, específicos da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

É revogada a portaria n.º 29/2013, de 9 de maio, alterada pela Portaria nº 64/2013, de 9 de agosto.

Artigo 3.º

A presente portaria produz efeitos a partir de 01/01/2015, data da aplicação da decisão de aprovação pela Comissão do Programa Global de Portugal apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 13 de maio de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Regulamento que estabelece o regime de aplicação da ação Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados

Capítulo I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de aplicação da ação “Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados”, dos produtos agrícolas de qualidade, em natureza ou transformados, específicos da Região Autónoma dos Açores, abrangendo quatro tipos de sub-ações:

- 1 - Fileira da carne bovina - ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne bovina;
- 2 - Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade - apoio ao reforço de imagem e apresentação;
- 3 - Outros produtos agrícolas produzidos na Região Autónoma dos Açores;
- 4 - Ações plurissectoriais - estudos, assistência técnica e implementação das ações.

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito

1 - Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a melhorar o conhecimento dos produtos agrícolas de qualidade, em natureza ou transformados, específicos da Região Autónoma dos Açores, com vista a potenciar a sua presença nos mercados e o aumento do seu consumo.

2 - Os apoios previstos neste diploma serão atribuídos preferencialmente a:

a) Produtos agrícolas obtidos segundo o modo de produção biológico (MPB) ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho de 28 de junho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 967/2008 do Conselho de 29 de setembro e pelo Regulamento (UE) n.º 517/2013 do Conselho de 13 de maio.

b) Produtos agrícolas ou géneros alimentícios que beneficiem dos regimes comunitários de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e das especialidades tradicionais garantidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

“... c) Os vinhos reconhecidos como Denominação de Origem- Biscoitos, Denominação de Origem Graciosa e Denominação de Origem Pico, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 17/94 de 25 de janeiro e da Portaria n.º 34/2012 de 12 de março e os vinhos reconhecidos como Indicação Geográfica – Açores, de acordo com o previsto na Portaria n.º 853/2004 de 19 de julho e na Portaria n.º 33/2012 de 9 de março.

Artigo 3.º

Condições gerais de acesso dos beneficiários

1 - Podem beneficiar das ajudas previstas neste regulamento os beneficiários que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídos à data de apresentação da candidatura;
- b) Disponham de contabilidade de acordo com o legalmente exigido;
- c) Demonstrem que estão em funcionamento os respetivos sistemas de controlo e certificação, quando aplicáveis;

d) Demonstrem, se for caso disso, que os estabelecimentos se encontram autorizados a exercer a respetiva atividade, nos termos da legislação em vigor;

e) Comproven o seu reconhecimento como organismo de controlo e certificação, quando aplicável;

f) Não sejam devedores ao Estado nem à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias e que o seu pagamento está assegurado.

2 - A aceitação das candidaturas às ajudas previstas no presente regulamento depende da verificação de que o beneficiário não seja devedor ao Estado nem à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias e que o seu pagamento está assegurado.

3 - Quando seja apresentada uma candidatura conjunta, deverá ser designado um representante de entre os beneficiários que será o interlocutor da candidatura, sem prejuízo da comprovação, por cada um deles, do cumprimento da totalidade das condições de acesso aplicáveis.

Artigo 4.º

Condições de acesso da candidatura

Podem aceder às ajudas previstas neste regulamento as candidaturas que se refiram a produtos agrícolas ou géneros alimentícios obtidos na Região Autónoma dos Açores:

a) Que sejam produzidos segundo o MPB ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho de 28 de junho;

b) Que beneficiem dos regimes de proteção das denominações de origem e indicações geográficas ou de um certificado de especificidade ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro;

c) Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (VQPRD), Vinhos licorosos de Qualidade Produzidos em Região Demarcada (VLQPRD) e Vinhos com IGP Açores;

d) Produtos regionais com marcada vinculação ao território regional, ou ao seu saber – fazer tradicional, cujas características e reputação decorram da sua origem, da sua tradicionalidade ou modo de produção particulares.

Artigo 5.º

Forma e valores da ajuda

1 - As ajudas previstas neste regulamento são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor de 70% das despesas consideradas elegíveis, conforme definidas no Anexo I.

2 - Os montantes máximos elegíveis por grupos de despesa são definidos no Anexo II.

Artigo 6.º

Limites máximos regionais

1 - As verbas disponíveis para cada uma das quatro sub-ações previstas no artigo 1.º deste regulamento são limitadas a um montante máximo orçamental anual de 660 000€, nos seguintes termos:

a) Fileira da carne bovina - o montante máximo orçamental previsto para esta sub-ação é de 90.000€;

b) Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade – o montante máximo orçamental previsto para esta sub-ação é de 260.000€;

c) Outros produtos agrícolas produzidos na Região Autónoma dos Açores - o montante máximo orçamental previsto para esta sub-ação é de 180.000€;

d) Ações plurisectoriais - o montante máximo orçamental previsto para esta sub-ação é de 130.000€;

2 - Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante orçamental disponível, tal facto, dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades definidas no n.º 2 do artigo 2º.

3 - Se após a aplicação das prioridades definidas no número anterior o montante correspondente ao número total de pedidos para a ajuda exceder o montante disponível, tal fato poderá dar origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Artigo 7.º

Limites do montante da ajuda

1 - Ao abrigo do presente diploma o valor máximo de ajudas, por candidatura é de 50.000€.

2 - Os promotores poderão apresentar uma candidatura por sub-ação e por ano.

Artigo 8.º

Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas serão formalizadas através da apresentação, pelo interessado, junto do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) do respetivo formulário de candidatura, em modelo a fornecer por aquele Instituto.

2 - O formulário deve ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

3 - O período de apresentação das candidaturas será definido anualmente pelo IAMA e divulgado através de aviso a publicar nos órgãos de comunicação social de expressão regional.

Artigo 9.º

Responsabilização dos beneficiários

A apresentação das candidaturas pelos beneficiários, nos termos do artigo anterior, responsabiliza o candidato pela autenticidade da informação fornecida, obrigando-se em simultâneo ao cumprimento da legislação comunitária, nacional e regional aplicável na matéria.

Artigo 10.º

Candidaturas conjuntas

1 - A apresentação de candidaturas conjuntas pressupõe a celebração de um acordo entre os beneficiários, do qual conste, nomeadamente, as seguintes informações:

a) Identificação dos beneficiários e designação do respetivo representante;

b) Objetivo e duração do acordo, que não deverá ser inferior à data prevista para execução das despesas que constituem as candidaturas;

c) Ações a realizar e respetiva calendarização, assim como local, quando aplicável;

d) Repartição dos encargos pelos vários beneficiários.

2 - O acordo referido no número anterior faz parte integrante da candidatura.

Artigo 11.º

Análise e deliberação sobre as candidaturas

1 - As candidaturas apresentadas são objeto de análise por parte do IAMA, no prazo máximo de 60 dias, após o final do período de candidaturas definido anualmente.

2 - As candidaturas apresentadas pelo IAMA serão objeto de análise pelo Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, no prazo máximo de 60 dias, após o final do período de candidaturas definido anualmente.

3 - Poderão ser solicitados ao beneficiário a reformulação dos documentos e/ou elementos ou esclarecimentos complementares, no decurso da análise de uma candidatura, não podendo o tempo de resposta ultrapassar os 15 dias, a contar data de receção do ofício da respetiva notificação, sob pena de serem recusados.

4 - Sempre que forem solicitadas ao promotor informações complementares ou reformulação de documentos, haverá interrupção da contagem do prazo de análise da candidatura.

5 - A aprovação das candidaturas compete ao Gestor do Programa, nos termos do disposto da Resolução n.º 41/2007 de 26 de abril, no prazo máximo de 15 dias após receção do parecer do IAMA ou Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

6 - São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições estabelecidas no presente regulamento.

7 - As candidaturas serão aprovadas em função da dotação orçamental e de acordo com os critérios de prioridade definidos no n.º 2 do artigo 6º.

Artigo 12.º

Apresentação e pagamento dos pedidos de ajuda

1 - Os pedidos de ajuda deverão ser apresentados junto do IAMA em conformidade com os formulários definidos por aquele Instituto até 15 de fevereiro do ano civil seguinte ao ano a que respeita a candidatura.

2 - Após verificação dos pedidos de ajuda e dos documentos comprovativos, e uma vez determinado o montante da ajuda, a autoridade competente pagará as ajudas a título de um determinado ano civil, no período compreendido entre 16 de outubro do ano civil a que respeita a candidatura e 30 de junho do ano seguinte.

Capítulo II

Fileira da carne bovina - ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne bovina

Artigo 13.º

Objetivos

Constituem objetivos da sub-ação “Fileira da carne bovina - ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne” apoiar o reforço da capacidade de acesso aos mercados, melhorando a imagem e notoriedade das marcas e produtos, com vista a sustentar e valorizar de forma duradoura e estável o consumo de carne bovina produzida localmente junto dos consumidores, bem como dos operadores de distribuição.

Artigo 14.º

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda as entidades públicas, entidades Certificadoras e outras entidades privadas ou Organizações de Produtores que operem no mercado.

Artigo 15.º

Despesas Elegíveis

São abrangidas as despesas relacionadas com:

- 1 - Estudo e conceção de rótulos, embalagens e logótipos:
 - a) Renovação/criação de rótulos e logótipos;
 - b) Estudo das embalagens mais adequadas à apresentação dos produtos açorianos.
- 2 - Realização de ações promocionais.
- 3 - Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação.
- 4 - Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de ações de prova/degustação.

Capitulo III

Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade - apoio ao reforço da imagem e apresentação

Artigo 16.º

Objetivos

Constituem objetivos da sub-ação “Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade - apoio ao reforço da imagem e apresentação” o apoio ao reforço da conceção e desenvolvimento de formas de apresentação e embalagem de produtos lácteos açorianos de qualidade que beneficiem de denominação de origem, indicação geográfica, certificado de especificidade ou de reconhecida vinculação ao território regional ou ao saber – fazer tradicional ou que possam vir a beneficiar da utilização do símbolo gráfico previsto no artigo 21º do Regulamento (CE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, bem como o apoio ao reforço da capacidade de acesso aos mercados dos produtos lácteos açorianos.

Artigo 17.º

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda as entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

Artigo 18.º

Despesas Elegíveis

São abrangidas as despesas relacionadas com:

1 - Estudo e conceção de rótulos, embalagens e logótipos:

a) Renovação/criação de logótipos dos produtos lácteos açorianos, quer nas marcas comerciais próprias de cada produtor, quer eventualmente no reforço do logótipo/marca “umbrella” de todos os produtos lácteos açorianos;

b) Estudo das embalagens mais adequadas à apresentação dos produtos açorianos.

2 - Realização de ações promocionais.

3 - Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação.

4 - Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de ações de prova/degustação.

Capítulo IV

Outros produtos agrícolas produzidos na Região Autónoma dos Açores

Artigo 19.º

Objetivos

Constituem objetivos da sub-ação “Outros produtos agrícolas produzidos na Região Autónoma dos Açores” apoiar o reforço da capacidade de acesso aos mercados, melhorando a imagem e notoriedade das marcas e produtos, com vista a sustentar e valorizar de forma duradoura e estável o consumo de produtos agrícolas da Região Autónoma dos Açores junto dos consumidores, bem como dos operadores de distribuição.

Artigo 20.º

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda as entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

Artigo 21.º

Despesas Elegíveis

São abrangidas as despesas relacionadas com:

1 - Estudo e conceção de rótulos, embalagens e logótipos:

a) Renovação/criação de rótulos e logótipos;

b) Estudo das embalagens mais adequadas à apresentação dos produtos açorianos.

2 - Realização de ações promocionais.

3 - Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação.

4 - Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de ações de prova/degustação.

Capítulo V

Ações plurissectoriais - estudos, assistência técnica e implementação das ações

Artigo 22.º

Objetivos

Constituem objetivos da sub-ação “Ações plurissectoriais - estudos, assistência técnica e implementação das ações” apoiar e reforçar as ações de realização de estudos de mercado e de caracterização de produtos e modos de produção particulares, bem como de formação, assistência técnica e gestão das ações e dos programas.

Artigo 23.º

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda as entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

Artigo 24.º

Despesas Elegíveis

As ajudas são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável para comparticipar despesas relacionadas com:

- 1 - Realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares.
- 2 - Realização de estudos e ações de prospeção de mercados.
- 3 - Formação de pessoal destinado a aplicar os sistemas de auto controle e de garantia da qualidade.

Capítulo VI

Controlos

Artigo 25.º

Princípios gerais

1 - Os controlos administrativos e no local serão efetuados de modo a assegurar a verificação eficaz do respeito dos requisitos de concessão das ajudas.

2 - Com base numa análise de riscos em conformidade com o n.º 1, do artigo 24.º, do regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, as autoridades competentes devem efetuar ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % dos montantes em causa nos pedidos de ajuda.

3 - O IAMA e as competentes entidades Regionais, Nacionais e Comunitárias poderão, a todo tempo e pela forma que tiverem por conveniente, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e a efetiva e regular aplicação da ajuda concedida, podendo solicitar a apresentação de relatórios intercalares de execução.

Artigo 26.º

Controlo no local

1 - O controlo no local decorrerá sem aviso prévio. Todavia, desde que o objetivo do controlo não fique comprometido, pode ser dado um pré-aviso, com a antecedência estritamente necessária. Exceto em casos devidamente justificados, essa antecedência não pode exceder 48 horas.

2 - Se for caso disso, o controlo no local previsto no presente capítulo será combinado com outras ações de controlo previstas nas disposições comunitárias.

Artigo 27.º

Reduções e exclusões

1 - Os pagamentos serão calculados com base no que se verificar ser elegível.

2 - O pedido de ajuda recebido do beneficiário será examinado de modo a que seja possível determinar os montantes elegíveis para o apoio. As autoridades competentes estabelecerão:

a) O montante pagável ao beneficiário unicamente com base no pedido de ajuda.

b) O montante pagável ao beneficiário após um exame da elegibilidade do pedido de ajuda e dos documentos comprovativos de acordo com o estabelecido no artigo 12.º.

3 - Tendo em conta o previsto no número anterior, se o montante estabelecido nos termos da alínea a), exceder o montante estabelecido nos termos da alínea b) em mais de 3%, o montante estabelecido nos termos da alínea b) será objeto de uma redução. Essa redução será igual à diferença entre os dois montantes.

4 - No entanto, não será aplicada qualquer redução se o beneficiário puder demonstrar que não cometeu qualquer infração no que se refere à inclusão do montante não elegível. As reduções serão aplicadas, *mutatis mutandis*, às despesas não elegíveis identificadas durante os controlos efetuados ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º.

5 - Se se verificar que um beneficiário prestou intencionalmente uma falsa declaração, a operação em causa será excluída do apoio ao abrigo da presente portaria.

6 - Se um beneficiário ou seu representante impedir uma ação de controlo, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 28.º

Limites orçamentais

1 - Os apoios previstos no presente regulamento estão sujeitos aos limites orçamentais definidos, anualmente, por Despacho Normativo do departamento do Governo com competência na matéria.

2 - Estes limites podem ser alterados de acordo com os procedimentos previstos no artigo 40.º, do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão de 20 de fevereiro de 2014.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos na aplicação do presente regulamento serão apreciados pelo Gestor em colaboração com o IAMA.

Anexo I

Despesas elegíveis no âmbito do presente regulamento

1 - Estudo e conceção de rótulos, embalagens e logótipos:

a) Estudo e conceção de rótulos, logótipos e embalagens para acondicionamento e comercialização dos produtos açorianos. Só é elegível a conceção/renovação criativa do rótulo/embalagem/logótipo e não a sua produção/reprodução.

2 - Realização de ações/campanhas promocionais:

a) Publicação de publicidade em jornais, revistas ou outras publicações;

b) Publicidade em rádio, TV ou outros órgãos de comunicação.

3 - Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação utilizado para promoção dos produtos:

a) Criação de páginas – Web, sites e/ou manutenção dos mesmos;

b) Elaboração de catálogos, folhetos, panfletos, cartazes, vídeos e outro tipo de material promocional, nomeadamente, outdoors, calendários, brindes, sacos e t-shirts. O apoio a material promocional tem como limite 10% do total previsto neste item.

c) Impressão de logótipo/imagem em viaturas, expositores frigoríficos e vestuário.

4 - Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação de produtos em locais de venda e realização de ações de prova/degustação:

a) Inscrição na feira ou exposição;

b) Montagem do stand;

c) Decoração do Stand;

d) Aluguer do espaço;

e) Aluguer/montagem de mobiliário/equipamento de apoio indispensável à realização do evento;

f) Transporte de produtos açorianos para exposição fora da RAA;

g) Passagens aéreas, até ao máximo de duas pessoas por empresa e por evento;

h) Estadia em unidade hoteleira até 3 estrelas, até ao máximo de duas pessoas por empresa, durante o período de realização do evento;

i) Honorários dos prestadores de serviços, externos ao promotor, envolvidos em provas de degustação.

5 - Realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares:

a) Realização de análises microbiológicas realizadas em laboratórios devidamente acreditados;

b) Realização de análises físico – químicas realizadas em laboratórios devidamente acreditados;

c) Realização de provas organoléticas/painel de provadores;

d)Elaboração de cadernos de especificações com a descrição das características do produto e/ou do seu modo de produção particular, bem como, pedidos de alteração dos mesmos.

6 - Realização de estudos e ações de prospeção de mercados:

a)Estudos de mercado;

b)Ações de prospeção de mercado

7 - Formação de pessoal destinado a aplicar sistemas de autocontrolo e de garantia da qualidade:

a)Valor da ação de formação dirigida ao pessoal destinado a aplicar sistemas de autocontrolo e de garantia da qualidade. A entidade formadora deverá ser devidamente qualificada para o efeito;

b)Despesas com a inscrição, deslocação, alojamento, até ao máximo de 2 formandos, durante o período de realização da formação/seminário, quando realizado fora da RAA.

Anexo II

Os montantes máximos elegíveis por grupo de despesa são os seguintes:

Grupo de despesas	Montante máximo elegível
Estudo e conceção de rótulos, embalagens e logótipos	12.500€
Realização de ações promocionais	37.500€
Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação	50.000€
Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de ações de prova/degustação	25.000€
Realização de estudos de caracterização de produtos e de modos de produção particulares	25.000€
Realização de estudos e de ações de prospeção de mercados	50.000€
Formação de pessoal destinado a aplicar sistemas de autocontrolo e de garantia de qualidade	12.500€

Anexo III

Documentos comprovativos a apresentar no pedido de ajuda

1 - Para todos os tipos de despesa:

a)Originais das faturas, recibos e notas de crédito/débito que suportam o pedido de ajuda, devidamente organizadas de acordo com as diferentes rubricas orçamentais, conforme indicadas na candidatura;

b)Comprovativos dos fluxos financeiros: cópia dos cheques e/ou das transferências bancárias e extratos bancários com o seu desconto;

c)Quando ocorrerem pagamentos por caixa, deverá ser apresentado o extrato contabilístico desta conta.

2 - Conceção de rótulos/logótipos e embalagens:

a)Exemplar dos rótulos/logótipos e embalagens ou maquetas/fotografia das mesmas.

3 - Realização de ações promocionais:

a)Cópia da revista, jornal ou outra publicação;

b)Evidência da publicidade em rádio, TV ou outros órgãos de comunicação.

4 - Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação:

a)Exemplar do catálogo, folheto, cartaz, panfleto, CD, DVD e/ou evidências do outro material produzido para divulgação dos produtos.

5 - Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de ações de prova/degustação:

a)Documento comprovativo da inscrição/participação no evento;

b)Cópia das passagens aéreas, em classe económica, e do talão de embarque;

c)Fotos do stand de exposição;

d)Evidências da apresentação dos produtos em locais de venda e da realização de ações de prova/degustação.

6 - Realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares:

a)Exemplar dos resultados das análises microbiológicas, das análises físico – químicas e das provas organolépticas;

b)Exemplar do caderno de especificações com a descrição das características do produto e/ou do seu modo de produção particular, ou do processo de alteração.

7 - Realização de estudos e ações de prospeção de mercados:

a)Relatórios de avaliação final dos estudos de mercado e das ações de mercado realizadas.

8 - Formação de pessoal destinado a aplicar sistemas de autocontrolo e de garantia da qualidade:

a)Exemplar do Manual de formação;

b)Cópia da lista de presenças dos formandos;

c)Cópia dos certificados de avaliação dos formandos.